

**ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL - UNIÃO
EUROPEIA: RESPEITO AOS COMPROMISSOS
AMBIENTAIS FIRMADOS COMO REQUISITO PARA
APROVAÇÃO³²**

**MERCOSUR – EUROPEAN UNION ASSOCIATION AGREEMENT: RESPECT
TO THE ENVIRONMENTAL COMMITMENTS STATED AS REQUIREMENT
FOR APPROVAL**

**ACUERDO E ASOCIACIÓN MERCOSUR-UNIÓN EUROPEA: EL RESPETO
DE LOS COMPROMISOS MEDIOAMBIENTALES FIRMADO COMO
REQUISITO PARA SU APROBACIÓN**

Juliane Andretta³³

Luís Alexandre Carta Winter³⁴

ÁREA(S) DO DIREITO: Direito Internacional; Direito da Integração; Direito Ambiental.

RESUMO

O Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, o qual prevê o estabelecimento de uma zona de livre comércio compreendendo os dois blocos, teve suas negociações concluídas em 28 de junho de 2019. Trata-se do acordo mais amplo e de maior complexidade já negociado pelo MERCOSUL, o qual está pautado em três pilares, quais sejam, o diálogo político, a cooperação e o livre comércio. Dentre os capítulos relativos ao pilar comercial, destaca-se aquele que diz respeito ao comércio e desenvolvimento sustentável, no qual reitera-se o compromisso das partes em relação aos acordos multilaterais ambientais. Inobstante, alguns países europeus têm indicado a existência de violações por parte do Estado brasileiro dos compromissos ambientais firmados. Diante deste cenário, o presente artigo tem por objetivo verificar se o respeito aos compromissos ambientais firmados, tem sido colocado como uma exigência para a aprovação do Acordo pelo Parlamento Europeu ou se as questões de política interna da União Europeia relativamente à agricultura, são o fator principal para o *mise en scene* de alguns dos governantes europeus. Para tanto, utilizou-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, bem como do método de procedimento histórico e comparativo.

Palavras-chave: Acordo de Associação MERCOSUL – União Europeia; Acordos multilaterais ambientais; Política agrícola; Comércio; Desenvolvimento sustentável.

³² Recebido em 30/março/2023. Aceito para publicação em 11/maio/2023.

³³ Doutoranda em Direito no PPGD/PUCPR. Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC PR. Pesquisadora do NEADI-PUCPR. E-mail: juliane.andretta@hotmail.com

³⁴ Doutor. Professor Titular do PPGD da PUCPR e Coordenador do NEADI-PUCPR. E-mail: lacwad@gmail.com

ABSTRACT

The Association Agreement between the MERCOSUR and the European Union, which predicts the establishment of a free trade zone comprising the two blocs, had its negotiations concluded on June 28, 2019. It's the broadest and the most complex agreement ever negotiated by MERCOSUR, which is based on three pillars, namely, political dialogue, cooperation and free trade. Among the chapters relative to the commercial pillar, stands out the one that refers to commerce and sustainable development, in which the parts commitment in relation to multilateral environmental agreements is reiterated. Nevertheless, some european countries have been indicating the existence of violations by the Brazilian State on the signed environmental agreements. In face of this scenario, the present article aims to verify wether the respect to the signed environmental commitments has been laced as a requirement for trade approval by the European Parliament, or if the European Union's internal politics issues related to agriculture, are the main factor for some european ruler's *mise en scene*. For this purpose, the hypothetical-deductive approach method was used, as well as the historical and comparative procedure method.

Keywords: MERCOSUR - European Union Association Agreement; Multilateral environmental agreements; Agricultural policy; Trade; Sustainable development.

SUMÁRIO: Introdução; 1. Acordo de Associação Mercosul-União Europeia: relevancia e trâmites para a entrada em vigor; 2. Desenvolvimento sustentável: principais compromissos ambientais firmados; 3. Respeito aos compromissos ambientais firmados: uma exigencia para a aprovação do Acordo pelo Parlamento Europeu; Considerações finais; Referências.

INTRODUÇÃO

O Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, o qual prevê o estabelecimento de uma zona de livre comércio compreendendo os dois blocos, teve suas negociações concluídas em 28 de junho de 2019.

O processo de negociação que procedeu a conclusão do Acordo foi longo, tendo perdurado por mais de duas décadas. Contudo, em que pese a complexidade das tratativas, em junho de 2019 foi assinado o Acordo de Associação, marcando o fim das negociações.

Trata-se do acordo mais amplo e de maior complexidade já negociado pelo MERCOSUL, o qual está pautado em três pilares, quais sejam, o diálogo político, a cooperação e o livre comércio. Dentre os capítulos relativos ao pilar comercial, destaca-se aquele que diz respeito ao comércio e desenvolvimento sustentável.

Referido capítulo tem por objetivo reiterar o compromisso das partes em relação aos acordos multilaterais ambientais, os quais incluem a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e o Acordo de Paris.

Ademais, reforça o compromisso das partes em conservar e usar de forma sustentável a biodiversidade e as florestas.

Inobstante, alguns países europeus têm indicado a existência de violações por parte do Estado brasileiro dos compromissos ambientais firmados. Diante deste cenário, objetiva-se verificar se o respeito aos compromissos ambientais firmados, tem sido colocado como uma exigência para a aprovação do Acordo pelo Parlamento Europeu ou se as questões de política interna da União Europeia relativamente à agricultura, são o fator principal para o *mise en scene* de alguns dos governantes europeus.

Referido questionamento justifica-se eis que, em que pese a assinatura do Acordo, este está sujeito à ratificação das partes, segundo seus procedimentos internos próprios, para que entre em vigor.

O presente estudo é útil em dois sentidos: o primeiro, se não houver a aprovação do acordo pelo Parlamento Europeu, causará uma grande frustração para muitos setores aqui, mas a observação do que fazer é válida, porque aposta na sustentabilidade; segundo, caso aprovado, o que era quase uma carta de princípios a ser observado pelos países do MERCOSUL, passa a ser obrigatório, então, saber o que fazer se torna importante.

Diante de todos os pontos expostos, pretende-se assim responder ao seguinte questionamento: O respeito aos compromissos ambientais firmados, tem sido colocado como uma exigência para a aprovação do Acordo pelo Parlamento Europeu? Ou as questões de política interna da UE relativamente à agricultura, são o fator principal para o *mise en scene* de alguns dos governantes europeus?

Para responder a esse questionamento, utilizou-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, bem como do método de procedimento histórico e comparativo. Nas diversas fases da pesquisa, empregou-se as técnicas da pesquisa documental e bibliográfica.

Para o melhor desenvolvimento lógico deste trabalho, dividiu-se este em três capítulos. Inicialmente, analisou-se o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, sua relevância e trâmites para a entrada em vigor. A posteriori, pretendeu-se investigar os principais compromissos ambientais firmados. Por fim, se examinou se o respeito aos compromissos

ambientais firmados seriam uma exigência para a aprovação do Acordo pelo Parlamento Europeu.

1. ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL - UNIÃO EUROPEIA: RELEVÂNCIA E TRÂMITES PARA A ENTRADA EM VIGOR

O MERCOSUL, sigla denominadora de Mercado Comum do Sul, é um bloco econômico de natureza intergovernamental, regido pelas regras de Direito Internacional Público e instituído pelo Tratado de Assunção em 1991.

Compõem o bloco, na qualidade de Estados Partes, Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela. Este último encontra-se suspenso de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do Mercosul, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Protocolo de Ushuaia, com fundamento na ruptura da ordem democrática naquele País³⁵.

Ainda, importa salientar que o bloco econômico possui personalidade jurídica internacional, a qual foi atribuída pelo Protocolo de Ouro Preto. Em decorrência desta, o MERCOSUL passou a negociar de forma quadripartite com terceiros países ou com blocos, como é o caso da União Europeia (UE)³⁶.

Nesse diapasão, no dia 28 de junho de 2019, o MERCOSUL e a União Europeia (UE) concluíram as negociações de um Acordo de Associação, o qual prevê o estabelecimento de uma zona de livre comércio compreendendo os dois blocos³⁷.

O processo de negociação que procedeu a conclusão do Acordo foi longo, tendo perdurado por mais de duas décadas. O início dos projetos de

³⁵ MERCOSUL. **Países do Mercosul**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercosul/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

³⁶ ALMEIDA, Paulo Roberto de. O Brasil e os projetos de integração regional: passado, presente e futuro. **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional**: Academia Brasileira de Direito Internacional, São Paulo, v. 108, n. 151-155, p. 13, Janeiro/Junho de 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1n0hoq4idC2CUCoElzEXFSkP7m0T-vg-7/view>. Acesso em: 10 fev. 2021.

³⁷ THORSTENSEN, Vera; SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago Rodrigues São Marcos (org.). **O BRASIL ENTRE UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS UNIDOS**: uma leitura comparada das regulações da omc e textos do mercosul-ue e uscma. São Paulo: Vt Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda, 2020, p. 1.

integração entre MERCOSUL e UE remontam ao contexto da assinatura do Tratado de Assunção, em março de 1991³⁸.

Em 22 de dezembro de 1994, houve a assinatura pelo Conselho da UE e pela Comissão Europeia junto aos Estados Partes do MERCOSUL, de declaração solene conjunta, na qual se confirmou a intenção dos blocos de celebrar um Acordo de Associação inter-regional³⁹.

Após a realização de tratativas, houve a aprovação de Acordo-Quadro, o qual entrou em vigor em 1º de julho de 1999 e que fora incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 3.192, de 5 de outubro de 1999⁴⁰.

Entre os anos de 1999 e 2019, seguiram-se as negociações entre os blocos econômicos, período este marcado por momentos de maior e menor abertura por parte de ambos os blocos, para a finalização do Acordo de Associação⁴¹.

Contudo, em que pese a complexidade das tratativas, em junho de 2019 foi assinado o Acordo de Associação, marcando o fim das negociações. Importante ressaltar que, em que pese a assinatura do acordo, este está sujeito à ratificação das partes, segundo seus procedimentos internos próprios, para que entre em vigor⁴².

³⁸ THORSTENSEN, Vera; SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago Rodrigues São Marcos (org.). **O BRASIL ENTRE UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS UNIDOS**: uma leitura comparada das regulações da omc e textos do mercosul-ue e uscma. São Paulo: Vt Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda, 2020, p. 1.

³⁹ THORSTENSEN, Vera; SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago Rodrigues São Marcos (org.). **O BRASIL ENTRE UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS UNIDOS**: uma leitura comparada das regulações da omc e textos do mercosul-ue e uscma. São Paulo: Vt Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda, 2020, p. 4.

⁴⁰ THORSTENSEN, Vera; SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago Rodrigues São Marcos (org.). **O BRASIL ENTRE UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS UNIDOS**: uma leitura comparada das regulações da omc e textos do mercosul-ue e uscma. São Paulo: Vt Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda, 2020, p. 1-16.

⁴¹ THORSTENSEN, Vera; SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago Rodrigues São Marcos (org.). **O BRASIL ENTRE UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS UNIDOS**: uma leitura comparada das regulações da omc e textos do mercosul-ue e uscma. São Paulo: Vt Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda, 2020, p. 1-16.

⁴² THORSTENSEN, Vera; SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago Rodrigues São Marcos (org.). **O BRASIL ENTRE UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS UNIDOS**: uma leitura comparada das regulações da omc e textos do mercosul-ue e uscma. São Paulo: Vt Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda, 2020, p. 16.

Ambas as partes se centram, agora, na revisão técnica e jurídica do texto acordado, a fim de elaborar a versão final do Acordo de Associação e de todos os seus aspetos comerciais⁴³. Ademais, também será realizada a tradução do texto do Acordo nas línguas oficiais das partes⁴⁴. Finalizada a revisão e a tradução do texto do Acordo, este estará pronto para assinatura.

No que tange à União Europeia, a Comissão Europeia encaminhará o Acordo ao Parlamento Europeu para votação. Uma vez aprovado pelo Parlamento Europeu, o Conselho da UE decidirá sobre a assinatura formal do Acordo⁴⁵.

No MERCOSUL, por sua vez, o Acordo será assinado pelo Conselho do Mercado Comum, órgão superior e de condução política do bloco⁴⁶. Após a assinatura, cada Estado-parte do MERCOSUL deverá concluir seus respectivos processos internos para ratificação do Acordo⁴⁷.

No que diz respeito ao Brasil, a Presidência da República encaminhará o Acordo para o Congresso Nacional, para apreciação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Caso aprovado, o Senado autorizará o Poder Executivo a ratificar o Acordo⁴⁸.

Se aprovado pelo Parlamento Europeu e ratificado pelos países do MERCOSUL, a parte econômica do Acordo poderá entrar em vigor

⁴³ COMISSÃO EUROPEIA. **UE e Mercosul chegam a acordo sobre o comércio**. 2019. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_19_3396. Acesso em: 10 ago. 2020.

⁴⁴ BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**. 2019, p. 16. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/aviso-as-redacoes/20583-acordo-de-associacao-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 10 ago. 2020.

⁴⁵ BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**. 2019, p. 16. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/aviso-as-redacoes/20583-acordo-de-associacao-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 10 ago. 2020.

⁴⁶ TÁVORA, Fernando Lagares. **Acordo Mercosul-União Europeia: riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro** (Parte II – Estrutura, Ofertas e Impactos econômicos projetados do Acordo de Associação Mercosul- União Europeia). Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado, dezembro 2019 (Texto para Discussão nº 268). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em: 2 ago. 2020.

⁴⁷ BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**. 2019, p. 16. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/aviso-as-redacoes/20583-acordo-de-associacao-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 10 ago. 2020.

⁴⁸ BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**. 2019, p. 16. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/aviso-as-redacoes/20583-acordo-de-associacao-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 10 ago. 2020.

provisoriamente. A parte política ainda dependerá da ratificação do texto pelos Estados-partes da UE⁴⁹.

Referido Acordo é de suma relevância para o MERCOSUL, vez que constituirá uma das maiores áreas de livre comércio do mundo, ao integrar um mercado de 780 milhões de habitantes e aproximadamente a quarta parte do PIB global⁵⁰. Mas também o é para a União Europeia, eis que abre para a mesma um mercado consumidor importante.

Segundo informações da Agência Senado, os Estados-Membros dos blocos somam um produto interno bruto (PIB) de US\$ 20 trilhões, o que corresponde à cerca de 25% da economia mundial⁵¹.

Conforme resumo informativo elaborado pelo Governo Brasileiro, após a desgravação prevista no Acordo, haverá a liberalização pelo MERCOSUL de 91% das linhas tarifárias e das importações originárias da UE, enquanto 95% das linhas tarifárias e 92% das importações do MERCOSUL entrarão livres de tarifas na UE⁵².

A oferta da UE está dividida em cestas de desgravação tarifária de 0, 4, 7 e 10 anos, além de casos de desgravação parcial. Em contrapartida as cestas de desgravação do MERCOSUL estão divididas em 0, 4, 8, 10 e 15 anos, além de casos de desgravação parcial⁵³.

Importa destacar que a UE é o segundo maior parceiro comercial do MERCOSUL, atrás apenas da China. Em 2019, as transações entre os blocos corresponderam à 17,1% do comércio total do MERCOSUL. No mesmo ano, as exportações da UE para os quatro países do MERCOSUL totalizaram € 41

⁴⁹ BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**. 2019, p. 16. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/aviso-as-redacoes/20583-acordo-de-associacao-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 10 ago. 2020.

⁵⁰ SISCOMEX. **Acordos Comerciais**: Mercosul/União Europeia. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

⁵¹ BRASIL. AGÊNCIA SENADO. **Acordo Mercosul-UE deve baratear produtos, mas forçar eficiência e produtividade**. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2019/08/acordo-mercosul-ue-deve-baratear-produtos-mas-forcar-eficiencia-e-productividade>. Acesso em: 20 abr. 2021.

⁵² BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**. 2019, p. 2. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/aviso-as-redacoes/20583-acordo-de-associacao-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 10 ago. 2020.

⁵³ BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**. 2019, p. 2. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/aviso-as-redacoes/20583-acordo-de-associacao-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 10 ago. 2020.

bilhões, enquanto as exportações do MERCOSUL para a UE foram de € 35,9 bilhões⁵⁴.

Segundo a Comissão Europeia, a UE é o maior investidor estrangeiro na região, com um estoque acumulado de investimento que aumentou de € 130 bilhões em 2000 para € 365 bilhões em 2017⁵⁵.

A Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) estima um incremento no PIB brasileiro de US\$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US\$ 125 bilhões se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção⁵⁶.

O fato é que o Acordo representa um significativo incremento nas relações comerciais entre os blocos econômicos. Ademais, não obstante a sua relevância, este ainda se encontra pendente de ratificação pelas partes, segundo seus procedimentos internos próprios, para que entre em vigor.

2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PRINCIPAIS COMPROMISSOS AMBIENTAIS FIRMADOS

As mudanças climáticas ocorridas nas últimas décadas, tem sido objeto de atenção e apreensão pelos mais diversos Estados ao redor do globo terrestre. Como resultado desta preocupação, passaram-se a firmar compromissos que tem como objetivo estabilizar, reduzir e/ou eliminar os efeitos prejudiciais da ação humana no meio ambiente, com o fim de atingir-se o desenvolvimento sustentável.

Nesse ínterim, o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, além de trazer em seu bojo disposições acerca do livre comércio entre os países dos blocos econômicos, também reitera o compromisso das partes em relação a acordos multilaterais ambientais.

O Acordo dispõe de um capítulo específico relativo ao Comércio e Desenvolvimento Sustentável. Referido capítulo, que será melhor analisado

⁵⁴ COMISSÃO EUROPEIA. **MERCOSUL**: As negociações UE-Mercosul para um Acordo Comercial. 2021. Disponível em: <https://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/regions/mercosur/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

⁵⁵ COMISSÃO EUROPEIA. **MERCOSUL**: As negociações UE-Mercosul para um Acordo Comercial. 2021. Disponível em: <https://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/regions/mercosur/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

⁵⁶ SISCOMEX. **Acordos Comerciais**: Mercosul/União Europeia. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

adiante, tem por objetivo reiterar o compromisso das partes em relação aos acordos multilaterais ambientais, os quais incluem a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e o Acordo de Paris. Ademais, reforça o compromisso das partes em conservar e usar de forma sustentável a biodiversidade e as florestas⁵⁷.

Não obstante, antes de passar-se à análise do contido no capítulo supracitado, faz-se necessário pontuar que, conforme disposto pela Comissão Europeia, os textos do Acordo publicados podem sofrer modificações, inclusive como resultado do processo de revisão legal, de modo que só serão definitivos após a ratificação deste pelos Estados Partes⁵⁸.

A premissa base do capítulo é a de que o aumento das trocas comerciais não deve ser obtido à custa do ambiente, pelo contrário, deve promover o desenvolvimento sustentável⁵⁹.

Nesse ínterim, já no primeiro artigo do capítulo elenca o seu objetivo, qual seja, aumentar a integração do desenvolvimento sustentável na relação de comércio e investimento das partes. Como meio de promover o desenvolvimento sustentável as partes comprometem-se à, dentre outros pontos, respeitar seus compromissos multilaterais no campo do meio ambiente⁶⁰.

Pontua-se que, há menção expressa, no capítulo, à Convenção Quadro das Nações Unidas, sobre a Mudança do Clima, e ao Acordo de Paris, no qual as partes comprometem-se a implementar efetivamente referidos compromissos, de modo à promover o comércio concomitantemente a baixas emissões de gases do efeito estufa⁶¹.

⁵⁷ SISCOMEX. **Acordos Comerciais**: Mercosul/União Europeia. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

⁵⁸ COMISSÃO EUROPEIA. **Trade part of the EU-MERCOSUR Association Agreement**: Chapter trade and sustainable development. 2019. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158166.%20Trade%20and%20Sustainable%20Development.pdf. Acesso em: 05 abr. 2021, p.1.

⁵⁹ COMISSÃO EUROPEIA. **Acordo de comércio UE-Mercosul: O Acordo em Princípio e seus textos. 2019.** Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2048>. Acesso em: 05 abr. 2021.

⁶⁰ COMISSÃO EUROPEIA. **Acordo de comércio UE-Mercosul: O Acordo em Princípio e seus textos. 2019,** p. 1-2. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2048>. Acesso em: 05 abr. 2021.

⁶¹ COMISSÃO EUROPEIA. **Acordo de comércio UE-Mercosul: O Acordo em Princípio e seus textos. 2019,** p. 2. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2048>. Acesso em: 05 abr. 2021.

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, tratado multilateral, que foi concluído em Nova York, em 09 de maio de 1992 e que entrou em vigor em 21 de março de 1994⁶², tem o objetivo de estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera, num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático⁶³.

Em conformidade com os termos da Convenção, referido nível deve ser alcançado num prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável⁶⁴.

Prevê em seus princípios que as Partes devem adotar medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos, de modo a proteger o sistema climático, com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas⁶⁵.

De acordo com os princípios da equidade e de responsabilidades comuns, mas diferenciadas, os países desenvolvidos, listados no Anexo I da Convenção, são considerados os principais responsáveis pelas emissões de gases do efeito estufa, de modo que caberia a essas nações a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos negativos⁶⁶.

Segundo Rei, Gonçalves e Souza (2017), o princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada, visa distribuir com equidade a parcela de ônus, de obrigações que cada país deve suportar nas ações de mitigação, a partir da análise de suas emissões históricas de gases do efeito

⁶² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.** Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/showDetails.aspx?objid=08000002800431ce&clang=_en. Acesso em: 09 abr. 2021.

⁶³ BRASIL. **Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998.** Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, DF, 01 jul. 1998.

⁶⁴ BRASIL. **Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998.** Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, DF, 01 jul. 1998.

⁶⁵ BRASIL. **Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998.** Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, DF, 01 jul. 1998.

⁶⁶ OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima.** 2015. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/convencao-quadro-das-nacoes-unidas-sobre-mudancas-do-clima/>. Acesso em: 09 abr. 2021.

estufa, sua capacidade interna e de adaptação para realizar esforços de mitigação, bem como ajudar outros países, sem prejuízo de seu direito de desenvolvimento⁶⁷.

A Convenção prevê que estas devem também auxiliar os países em desenvolvimento, que são particularmente vulneráveis aos efeitos negativos da mudança do clima, a cobrirem os custos de sua adaptação a esses efeitos⁶⁸.

Ainda, propõe que os países desenvolvidos adotem medidas a fim de promover, facilitar e financiar, a transferência de tecnologias e de conhecimentos técnicos ambientalmente saudáveis⁶⁹.

Todos os Estados-Partes do MERCOSUL ratificaram a Convenção. No que diz respeito à União Europeia, dos seus 27 Estados Partes⁷⁰, apenas a Dinamarca não ratificou a Convenção⁷¹. Ainda se verifica que dos seus 26 Estados ratificantes, 21⁷² estão incluídos no Anexo I da Convenção, que dispõe sobre os países desenvolvidos⁷³.

O Acordo de Paris por sua vez, trata-se de acordo sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em

⁶⁷ REI, Fernando Cardozo Fernandes; GONÇALVES, Alcindo Fernandes; SOUZA, Luciano Pereira de. ACORDO DE PARIS: reflexões e desafios para o regime internacional de mudanças climáticas. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, [S.L.], v. 14, n. 29, p. 85, 10 out. 2017. Editora Dom Helder. <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v14i29.996>.

⁶⁸ BRASIL. **Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998**. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, DF, 01 jul. 1998.

⁶⁹ BRASIL. **Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998**. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, DF, 01 jul. 1998.

⁷⁰ São Estados Parte da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia e Suécia.

⁷¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/showDetails.aspx?objid=08000002800431ce&clang=_en. Acesso em: 09 abr. 2021.

⁷² Estão incluídos no Anexo I da Convenção, que dispõe sobre os países desenvolvidos: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia e Suécia.

⁷³ BRASIL. **Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998**. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, DF, 01 jul. 1998.

12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016⁷⁴, o qual entrou em vigor em 4 de novembro de 2016.

Este foi ratificado por todos os Estados Partes do MERCOSUL, bem como pela própria União Europeia⁷⁵. A ratificação do Acordo de Paris pelo bloco econômico justifica-se, eis que este prevê a possibilidade de assinatura, ratificação, aceitação e aprovação, não só pelos Estados que sejam Partes da Convenção, mas também por organizações e regiões de integração econômica que o forem⁷⁶.

O Acordo de Paris, ao reforçar a implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, incluindo seu objetivo, pretende fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza⁷⁷.

Dentre seus objetivos, destaca-se aquele que visa manter o aumento da temperatura média global abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais. Este tenciona tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima⁷⁸.

Em consonância com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, o Acordo de Paris tem como princípios norteadores a equidade e as responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Nesse ínterim, dispõe que as Partes países desenvolvidos deverão continuar a liderar a

⁷⁴ BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 05 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Brasília, DF, 06 jun. 2017.

⁷⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Acordo de Paris**. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/showDetails.aspx?objid=0800000280458f37&clang=_en. Acesso em: 10 abr. 2021.

⁷⁶ BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 05 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Brasília, DF, 06 jun. 2017.

⁷⁷ BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 05 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Brasília, DF, 06 jun. 2017.

⁷⁸ BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 05 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Brasília, DF, 06 jun. 2017.

mobilização de financiamento climático a partir de uma ampla variedade de fontes, instrumentos e canais, e levando em conta as necessidades e prioridades das Partes países em desenvolvimento⁷⁹.

Como uma inovação, o Acordo de Paris instituiu a contribuição nacionalmente determinada, a *nationally determined contributions* (NDC). Segundo seu artigo 4 (2), cada Parte deve preparar, comunicar e manter sucessivas contribuições nacionalmente determinadas que pretende alcançar. Nesse diapasão, dispõe que cada Parte deve comunicar uma contribuição nacionalmente determinada a cada cinco anos de acordo⁸⁰.

Conforme Souza e Corazza, as contribuições nacionais de cada País devem envolver a mitigação de mudanças climáticas, a promoção de medidas de adaptação e, ainda, a geração de oportunidades econômicas⁸¹.

No que diz respeito ao Brasil, este submeteu sua primeira contribuição nacionalmente determinada em 20 de setembro de 2016, na qual comprometeu-se a reduzir as emissões de gases do efeito estufa em 37% até 2025 (em comparação aos níveis de 2005) e em 43% até 2030⁸².

Em período mais recente, em 12 de agosto de 2020, o Brasil submeteu nova contribuição nacionalmente determinada, na qual confirmou os compromissos anteriormente firmados⁸³. A NDC também enuncia o objetivo indicativo de se atingir a neutralidade climática, ou seja, emissões líquidas nulas, até 2060⁸⁴.

⁷⁹ BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 05 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Brasília, DF, 06 jun. 2017.

⁸⁰ BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 05 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Brasília, DF, 06 jun. 2017.

⁸¹ SOUZA, Maria Cristina Oliveira; CORAZZA, Rosana Icassatti. Do Protocolo Kyoto ao Acordo de Paris: uma análise das mudanças no regime climático global a partir do estudo da evolução de perfis de emissões de gases de efeito estufa. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 42, dez. 2017, p. 71.

⁸² BRASIL. **Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada**: para alcançar o objetivo do Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Clima. 2016. Disponível em: <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/BRAZIL%20iNDC%20english%20FINAL.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

⁸³ BRASIL. **Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil**. 2020. Disponível em: [https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/Brazil%20First%20NDC%20\(Updated%20submission\).pdf](https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/Brazil%20First%20NDC%20(Updated%20submission).pdf). Acesso em: 10 abr. 2021.

⁸⁴ BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Nota à imprensa nº 157/2020**: Apresentação da Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil perante o Acordo de

Verifica-se assim, que os Estados Partes do MERCOSUL e da União Europeia, comprometeram-se a cumprir as disposições da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e do Acordo de Paris, de modo que se encontram a eles vinculados.

A fim de reafirmar os compromissos, houve a expressa menção à estes no capítulo relativo ao Comércio e Desenvolvimento Sustentável do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia. Evidente assim, que para além de um Acordo que pretende estabelecer uma zona de livre comércio entre os países dos blocos econômicos, este o condiciona à observância de acordos multilaterais ambientais.

3. RESPEITO AOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS FIRMADOS: UMA EXIGÊNCIA PARA A APROVAÇÃO DO ACORDO PELO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento Europeu publicou, recentemente, em 18/09/2020, relatório sobre a aplicação da política comercial comum, da Comissão do Comércio Internacional, de relatoria de Jörgen Warborn⁸⁵.

Neste, ressaltou-se a importância do acordo, bem como pontuou-se a existência de capítulo vinculativo sobre desenvolvimento sustentável que deve ser aplicado, implementado e globalmente avaliado. Ademais, destacou-se a necessidade de execução dos compromissos específicos em matéria de proteção do ambiente, dentre os quais o Acordo de Paris sobre o clima⁸⁶.

Não obstante, em alteração à referido relatório, datada de 30/09/2020, foi incluído trecho no qual manifestou-se preocupação com a política ambiental de Jair Bolsonaro. Segundo a alteração, esta seria “incompatível com os

Paris. 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2020/apresentacao-da-contribuicao-nacionalmente-determinada-do-brasil-perante-](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2020/apresentacao-da-contribuicao-nacionalmente-determinada-do-brasil-perante-o-acordo-de-)

paris#:~:text=Tendo%20como%20base%20o%20ano,as%20emiss%C3%B5es%20brasileiras%20at%C3%A9%202030. Acesso em: 10 abr. 2021.

⁸⁵ PARLAMENTO EUROPEU. **Relatório sobre a aplicação da política comercial comum:** relatório anual 2018. 2020, p. 15 -16. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2020-0160_PT.pdf. Acesso em: 05 maio 2021.

⁸⁶ PARLAMENTO EUROPEU. **Relatório sobre a aplicação da política comercial comum:** relatório anual 2018. 2020, p. 15 -16. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2020-0160_PT.pdf. Acesso em: 05 maio 2021.

compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris, nomeadamente em matéria de luta contra o aquecimento global e proteção da biodiversidade”, de modo que neste contexto o Acordo UE-MERCOSUL, não poderia ser ratificado na sua forma atual⁸⁷.

Posteriormente, em Parecer do Comitê das Regiões Europeias, sobre a aplicação dos acordos de livre comércio, publicado em 01/10/2020, no Jornal Oficial da União Europeia, este demonstrou preocupação com o fato do projeto de relatório prever em termos de sustentabilidade, efeitos negativos sobre o setor agrícola e as zonas rurais da UE, razão pela qual alguns Estados Membros rejeitariam o Acordo nos seus termos atuais⁸⁸.

O Acordo deve ser avaliado na perspectiva do objetivo de redução das emissões de gases do efeito estufa. A este respeito, reafirma que a ratificação do Acordo deverá estar condicionada à adoção de medidas que invertam o atual nível recorde de desmatamento da floresta amazônica do Brasil⁸⁹.

E, mais, em 11/12/2020, foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, Parecer do Comitê Econômico e Social Europeu, sobre a compatibilidade da política comercial da UE com o Pacto Ecológico Europeu⁹⁰.

Neste documento, o Comitê pontuou que a política comercial da UE deve ter cuidado, em consonância com os objetivos definidos no Pacto Ecológico, de evitar que as importações da UE aumentem a desmatamento nos países terceiros que são seus parceiros comerciais. Ressalta ainda, que este

⁸⁷ PARLAMENTO EUROPEU. **Relatório sobre a aplicação da política comercial comum: relatório anual 2018. 2020, p. 2.** Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2020-0160_PT.pdf. Acesso em: 05 maio 2021.

⁸⁸ COMITÊ DAS REGIÕES EUROPEIAS. **Parecer do Comité das Regiões Europeu — Aplicação dos acordos de comércio livre (ACL): o ponto de vista local e regional. Jornal Oficial da União Europeia.** Bruxelas, p. 24. out. 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019IR4764&rid=14>. Acesso em: 10 maio 2021.

⁸⁹ COMITÊ DAS REGIÕES EUROPEIAS. **Parecer do Comité das Regiões Europeu — Aplicação dos acordos de comércio livre (ACL): o ponto de vista local e regional. Jornal Oficial da União Europeia.** Bruxelas, p. 24. out. 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019IR4764&rid=14>. Acesso em: 10 maio 2021.

⁹⁰ COMITÊ DAS REGIÕES EUROPEIAS. **Parecer do Comité das Regiões Europeu — Aplicação dos acordos de comércio livre (ACL): o ponto de vista local e regional. Jornal Oficial da União Europeia.** Bruxelas, p. 75. out. 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019IR4764&rid=14>. Acesso em: 10 maio 2021.

problema se coloca, por exemplo, em relação às importações de carne de bovino e soja de países do MERCOSUL, na qual destaca-se o Brasil⁹¹.

Ao mesmo tempo, países da União Europeia, como França e Áustria, se posicionaram contra a ratificação do Acordo, com fundamento na não aplicação, por parte do Brasil, de medidas efetivas contra o desmatamento desenfreado e queimadas criminosas na floresta Amazônica⁹².

Não obstante os pareceres desfavoráveis à ratificação do Acordo, os quais baseiam-se na necessidade de proteção ambiental, em consonância com os compromissos ambientais assumidos, a *London School of Economics and Political Science*, em *Avaliação de Impacto da Sustentabilidade do Acordo de Associação UE-MERCOSUL*, estudo elaborado à Comissão Europeia, elencou alguns dados relativos aos impactos ambientais que merecem destaque⁹³.

Segundo o relatório, as políticas ambientais no MERCOSUL são, em geral, menos escrupulosas do que as políticas europeias. No entanto, pontua que a atual participação do MERCOSUL nas emissões globais de gases de efeito estufa é de apenas um terço das da UE. Isso porque, conforme o estudo realizado, os países do MERCOSUL dispõem em geral, de uma matriz energética mais limpa que a dos países da UE. Em consonância com este, o Brasil e o Paraguai apresentariam emissões mais baixas per capita que a UE, enquanto a Argentina e o Uruguai apresentam emissões per capita quase idênticas às da UE⁹⁴.

⁹¹ COMITÊ ECONÔMICO E SOCIAL EUROPEU. **Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Compatibilidade da política comercial da UE com o Pacto Ecológico Europeu. Jornal Oficial da União Europeia.** Bruxelas, p. 75. out. 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IE1349&rid=6>. Acesso em: 10 maio 2021.

⁹² ARAUJO, Julia Nardi de; ABBADE, Katherine Macarroni. A EFETIVIDADE DO ACORDO DE PARIS FRENTE AO ACORDO DE LIVRE-COMÉRCIO DO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA. **Revista do Programa de Direito da União Europeia**, [s. l.], v. 1, p. 30, mar. 2021. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rpdue/article/view/83422>. Acesso em: 10 abr. 2021.

⁹³ LONDON SCHOOL OF ECONOMICS AND POLITICAL SCIENCE. **Avaliação do Impacto da Sustentabilidade em Apoio às Negociações da Associação da União Europeia com o Mercosul.** Londres: Luxembourg Publications Office Of The European Union, 2020. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/march/tradoc_159514.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.

⁹⁴ LONDON SCHOOL OF ECONOMICS AND POLITICAL SCIENCE. **Avaliação do Impacto da Sustentabilidade em Apoio às Negociações da Associação da União Europeia com o Mercosul.** Londres: Luxembourg Publications Office Of The European Union, 2020, p. 4. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/march/tradoc_159514.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.

Ainda conforme o relatório, no MERCOSUL a expansão de produção animal, da cana-de-açúcar e de outros produtos será reduzida, de modo que a análise não prevê nenhum aumento do uso e contaminação da água ou de uma intensificação no uso de pesticidas⁹⁵.

Referido estudo pontua ainda que, tendo em consideração as tendências de produtividade dos últimos anos, nenhuma expansão significativa do setor agrícola seria esperada como resultado do Acordo. Este argumento fundamenta-se no fato de que, em que pese o aumento do desmatamento no Brasil desde 2012, houve uma diminuição substancial deste no período entre 2004-2012, momento no qual a produção de carne continuou a aumentar. Nesse diapasão, o período entre 2004-2012, demonstraria que é possível aumentar a produção agrícola e de carne, sem que se aumente a pressão sobre as florestas⁹⁶.

Importa pontuar que a França é a maior potência agrícola da União Europeia, eis que contabiliza um quarto da produção agrícola total. Referida atividade recebe subsídios significativos provindos especialmente da União Europeia. Os principais produtos agrícolas do país são o trigo, o milho, a carne e o vinho⁹⁷.

O principal sindicato de agricultores da França, a *Fédération nationale des syndicats d'exploitants agricoles* (FNSEA), manifestou-se contrariamente à ratificação do Acordo, tendo inclusive organizado protestos em objeção a este⁹⁸.

⁹⁵ LONDON SCHOOL OF ECONOMICS AND POLITICAL SCIENCE. **Avaliação do Impacto da Sustentabilidade em Apoio às Negociações da Associação da União Europeia com o Mercosul**. Londres: Luxembourg Publications Office Of The European Union, 2020, p. 4. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/march/tradoc_159514.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.

⁹⁶ LONDON SCHOOL OF ECONOMICS AND POLITICAL SCIENCE. **Avaliação do Impacto da Sustentabilidade em Apoio às Negociações da Associação da União Europeia com o Mercosul**. Londres: Luxembourg Publications Office Of The European Union, 2020, p. 5. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/march/tradoc_159514.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.

⁹⁷ SANTANDER. **Trade Markets**: Economia da França. 2021. Disponível em: <https://santandertrade.com/pt/portal/analise-os-mercados/franca/economia>. Acesso em: 25 abr. 2021.

⁹⁸ G1. **Na França, acordo entre UE e Mercosul enfrenta oposição e protestos de agricultores, ambientalistas e até ministros**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/07/07/na-franca-acordo-entre-ue-e-merc-sul-enfrenta-oposicao-e-protestos-de-agricultores-ambientalistas-e-ate-ministros.ghtml>. Acesso em: 25 abr. 2021.

A Áustria por sua vez, tem 75% do seu território destinado à produção agrícola, dos quais aproximadamente 20% são utilizados em produção de orgânicos, o que faz com que o país seja um dos maiores produtores orgânicos da Europa⁹⁹. Este setor também beneficiasse pelo fornecimento de subsídios da União Europeia pela Política Agrícola Comum. Como consequência, as exportações agrícolas do país têm aumentado continuamente¹⁰⁰.

Em carta oficial enviada ao Primeiro-Ministro Português, António Costa, atual presidente da União Europeia, o vice-chanceler Austríaco, Werner Kogler, manifestou-se contrariamente à ratificação do Acordo. Nas palavras deste o Acordo estaria em “desacordo com os esforços do país para enfrentar a crise econômica de forma compatível com as ambições e compromissos ambientais e climáticos, falhando na construção de um sistema econômico mais resiliente”¹⁰¹.

O Partido Popular Austríaco e o Partido Verde Austríaco decidiram em seu acordo governamental por rejeitar o Acordo comercial UE-MERCOSUL¹⁰².

Para o cientista político Roberto Goulart, do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (UnB), especialista na pesquisa e análise de processos de integração, as reivindicações ambientalistas dos europeus seriam margens de manobra para praticar o que chama de “protecionismo disfarçado”¹⁰³.

⁹⁹ BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Como exportar: Áustria**. 2016. Disponível em: <https://investexportbrasil.dpr.gov.br/arquivos/Publicacoes/ComoExportar/CEXAustria.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.

¹⁰⁰ SANTANDER. **Trade Markets: Áustria economia e política**. 2021. Disponível em: <https://santandertrade.com/pt/portal/analise-os-mercados/austria/economica-e-politica>. Acesso em: 25 abr. 2021.

¹⁰¹ AUSTRIA. FEDERAL MINISTRY REPUBLIC OF AUSTRIA. **Ref.No.: 2021-0.146.111**. 2021. Disponível em: https://extranet.greens-efa.eu/public/media/file/1/6813?link_id=2&can_id=2f44c427b56d8a0a08852a57d6b99a02&source=email-osterreich-lehnt-unterzeichnung-des-mercosur-abkommens-ab-zitat-von-anna-cavazzini&email_referrer=email_1100747&email_subject=_sterreich-lehnt-unterzeichnung-des-mercosur-abkommens-ab-zitat-von-anna-cavazzini. Acesso em: 25 abr. 2021.

¹⁰² AUSTRIA. FEDERAL MINISTRY REPUBLIC OF AUSTRIA. **Ref.No.: 2021-0.146.111**. 2021. Disponível em: https://extranet.greens-efa.eu/public/media/file/1/6813?link_id=2&can_id=2f44c427b56d8a0a08852a57d6b99a02&source=email-osterreich-lehnt-unterzeichnung-des-mercosur-abkommens-ab-zitat-von-anna-cavazzini&email_referrer=email_1100747&email_subject=_sterreich-lehnt-unterzeichnung-des-mercosur-abkommens-ab-zitat-von-anna-cavazzini. Acesso em: 25 abr. 2021.

¹⁰³ BRASIL. AGÊNCIA SENADO. **Acordo Mercosul-UE deve baratear produtos, mas forçar eficiência e produtividade**. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2019/08/acordo-mercosul-ue-deve-baratear-produtos-mas-forcar-eficiencia-e-productividade>. Acesso em: 20 abr. 2021.

Diante do exposto, verifica-se que a proteção ambiental tem sido colocada como uma exigência para a aprovação do Acordo pelo Parlamento Europeu. Não obstante a validade de referida exigência, observa-se que esta tem sido utilizada para encobrir questões de política agrícola interna de alguns membros da União Europeia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, além de trazer disposições acerca do livre comércio entre os países dos blocos econômicos, também reitera o compromisso das partes em relação a acordos multilaterais ambientais, dentre os quais destaca-se a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e o Acordo de Paris.

A fim de reafirmar sobreditos compromissos, houve a expressa menção à estes no capítulo relativo ao Comércio e Desenvolvimento Sustentável do Acordo. Evidente assim, que para além de um Acordo que pretende estabelecer uma zona de livre comércio entre os países do MERCOSUL e da União Europeia, este o condiciona à observância de acordos multilaterais ambientais.

Depreende-se assim, em resposta à pergunta de pesquisa, que o respeito aos compromissos ambientais firmados, tem sido colocado como uma exigência para a aprovação do Acordo pelo Parlamento Europeu, de modo que a ausência de uma política de proteção ambiental efetiva representa um óbice para a aprovação deste. Não obstante, observa-se também que as questões de política agrícola interna de alguns dos membros do bloco europeu, dentre os quais elenca-se a França e a Áustria, tem sido o fator principal para o *mise en scene* de alguns dos governantes europeus.

Criar uma zona de livre-comércio implica na expansão das fronteiras econômicas dos países, no caso, dos dois blocos. Há pontos pontuais de ajustes e novas concorrências, mas há, igualmente, vantagens no todo, em se tratando da abertura de novo mercado.

As questões de política agrícola interna de alguns países europeus, mormente na França, mas também na Áustria, sofrerão com a concorrência mercosulina, mas a indústria mercosulina também sofrerá com o ingresso de produtos europeus. A entrada do Acordo em vigor, possibilitaria aos setores industriais europeus, um acesso mais vantajoso em um grande mercado, que é o do MERCOSUL. O equilíbrio entre os dois setores agrícola x indústria, como fim, parece estar por detrás da discussão do meio ambiente.

Diante do exposto, verifica-se que a proteção ambiental, como um corolário do desenvolvimento sustentável, tem sido colocada como uma exigência para a aprovação do Acordo pelo Parlamento Europeu. Não obstante a validade de referida exigência, observa-se que esta tem sido utilizada para encobrir questões de política agrícola interna de alguns membros da União Europeia.

A questão de que se tal aspecto assumirá proporções que possam solapar o Acordo parece ser um mote. Acreditamos que o quadro geral tende a se sobrepor e não, apenas, pela feição econômica, mas como somatório de fatores, tendo-se em vista vantagens geopolíticas que eventualmente possam advir do Acordo. Para os europeus, uma marca, mesmo que tardia, de um eurocentrismo. Um espaço importante frente aos mercados norte-americano; chinês; japonês. Para os países mercosulinos, uma aliança histórica, sem o viés colonial.

REFERÊNCIAS

AUSTRIA. FEDERAL MINISTRY REPUBLIC OF AUSTRIA. **Ref.No.: 2021-0.146.111.** 2021. Disponível em: https://extranet.greens-efa.eu/public/media/file/1/6813?link_id=2&can_id=2f44c427b56d8a0a08852a57d6b99a02&source=email-osterreich-lehnt-unterzeichnung-des-mercosur-abkommens-ab-zitat-von-anna-cavazzini&email_referrer=email_1100747&email_subject=_sterreich-lehnt-unterzeichnung-des-mercosur-abkommens-ab-zitat-von-anna-cavazzini. Acesso em: 25 abr. 2021.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. O Brasil e os projetos de integração regional: passado, presente e futuro. **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional**: Academia Brasileira de Direito Internacional, São Paulo, v. 108, n. 151-155, p. 01-33, Janeiro/Junho de 2020. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1n0hoq4idC2CUCoElzEXFSkP7m0T-vg-7/view>. Acesso em: 10 fev. 2021.

ARAUJO, Julia Nardi de; ABBADE, Katherine Macarroni. A EFETIVIDADE DO ACORDO DE PARIS FRENTE AO ACORDO DE LIVRE-COMÉRCIO DO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA. **Revista do Programa de Direito da União Europeia**, [s. l], v. 1, p. 25-38, mar. 2021. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rpdue/article/view/83422>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BAGNOLI, Vicente. **Direito Econômico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. AGÊNCIA SENADO. **Acordo Mercosul-UE deve baratear produtos, mas forçar eficiência e produtividade**. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2019/08/acordo-mercosul-ue-deve-baratear-produtos-mas-forcar-eficiencia-e-productividade>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. **Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil**. 2020. Disponível em: [https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/Brasil%20First%20NDC%20\(Updated%20submission\).pdf](https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/Brasil%20First%20NDC%20(Updated%20submission).pdf). Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 2.652, de 01 de julho de 1998**. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília, DF, 01 jul. 1998.

BRASIL. **Decreto nº 9.073, de 05 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Brasília, DF, 06 jun. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**. 2019, p. 1. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/aviso-as-redacoes/20583-acordo-de-associacao-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 01 fev. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Como exportar: Áustria**. 2016. Disponível em: <https://investexportbrasil.dpr.gov.br/arquivos/Publicacoes/ComoExportar/CEXAustria.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Nota à imprensa nº 157/2020**: Apresentação da Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil perante o Acordo de Paris. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2020/apresentacao-da-contribuicao-nacionalmente-determinada-do-brasil-perante-o-acordo-de-paris#:~:text=Tendo%20como%20base%20o%20ano,as%20emiss%C3%B5es%20brasileiras%20at%C3%A9%202030. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. **Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada:** para alcançar o objetivo do Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Clima. 2016. Disponível em: <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/BRAZIL%20iNDC%20english%20FINAL.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

COMISSÃO EUROPEIA. **Acordo de comércio UE-Mercosul: O Acordo em Princípio e seus textos.** 2019. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2048>. Acesso em: 05 abr. 2021.

COMISSÃO EUROPEIA. **MERCOSUL:** As negociações UE-Mercosul para um Acordo Comercial. 2021. Disponível em: <https://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/regions/mercosur/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

COMISSÃO EUROPEIA. **Trade part of the EU-MERCOSUR Association Agreement:** Chapter trade and sustainable development. 2019. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158166.%20Trade%20and%20Sustainable%20Development.pdf. Acesso em: 05 abr. 2021.

COMITÊ DAS REGIÕES EUROPEIAS. **Parecer do Comité das Regiões Europeu — Aplicação dos acordos de comércio livre (ACL):** o ponto de vista local e regional. **Jornal Oficial da União Europeia.** Bruxelas, p. 21-27. out. 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019IR4764&rid=14>. Acesso em: 10 maio 2021.

COMITÊ ECONÔMICO E SOCIAL EUROPEU. **Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Compatibilidade da política comercial da UE com o Pacto Ecológico Europeu.** **Jornal Oficial da União Europeia.** Bruxelas, p. 66 - 76. out. 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IE1349&rid=6>. Acesso em: 10 maio 2021.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Direito Econômico.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

G1. **Na França, acordo entre UE e Mercosul enfrenta oposição e protestos de agricultores, ambientalistas e até ministros.** 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/07/07/na-franca-acordo-entre-ue-e-mercosul-enfrenta-oposicao-e-protestos-de-agricultores-ambientalistas-e-ate-ministros.ghtml>. Acesso em: 25 abr. 2021.

INPE. **PRODES - Amazônia:** monitoramento do desmatamento da floresta amazônica brasileira por satélite. Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em: 07 fev. 2021.

LONDON SCHOOL OF ECONOMICS AND POLITICAL SCIENCE. **Avaliação do Impacto da Sustentabilidade em Apoio às Negociações da Associação da União Europeia com o Mercosul**. Londres: Luxembourg Publications Office Of The European Union, 2020. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/march/tradoc_159514.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MERCOSUL. **Países do Mercosul**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercossul/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MÖLLER, Ana Karina Ticianelli; MUNIZ, Tânia Lobo. Estado e Meio Ambiente: considerações sobre o desenvolvimento e a sustentabilidade na pós-modernidade. In: MENEZES, Wagner (cord.). **Anais do 9º Congresso Brasileiro de Direito Internacional**. Brasília: Academia Brasileira de Direito Internacional, 2011. p. 95-103. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/Artigos%20Congresso%20Direito%20Internacional.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima**. 2015. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/convencao-quadro-das-nacoes-unidas-sobre-mudancas-do-clima/>. Acesso em: 09 abr. 2021.

OLSEN, Natasha. **Ministro revoga despacho, mas entra com ação que questiona Lei da Mata Atlântica**. Disponível em: <https://ciclovivo.com.br/planeta/meio-ambiente/ministro-revoga-despacho-mas-entra-com-acao-que-questiona-lei-da-mata-atlantica/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Acordo de Paris**. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/showDetails.aspx?objid=0800000280458f37&clang=_en. Acesso em: 10 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/showDetails.aspx?objid=08000002800431ce&clang=_en. Acesso em: 09 abr. 2021.

PARLAMENTO EUROPEU. **Relatório sobre a aplicação da política comercial comum**: alteração 36. 2020, p. 2. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2020-0160-AM-036-036_PT.pdf. Acesso em: 05 maio 2021.

PARLAMENTO EUROPEU. **Relatório sobre a aplicação da política comercial comum**: relatório anual 2018. 2020. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2020-0160_PT.pdf. Acesso em: 05 maio 2021.

REI, Fernando Cardozo Fernandes; GONÇALVES, Alcindo Fernandes; SOUZA, Luciano Pereira de. ACORDO DE PARIS: reflexões e desafios para o regime internacional de mudanças climáticas. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, [S.L.], v. 14, n. 29, p. 81-99, 10 out. 2017.

SANTANDER. **Trade Markets**: Áustria economia e política. 2021. Disponível em: <https://santandertrade.com/pt/portal/analise-os-mercados/austria/economica-e-politica>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SANTANDER. **Trade Markets**: Economia da França. 2021. Disponível em: <https://santandertrade.com/pt/portal/analise-os-mercados/franca/economia>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SISCOMEX. **Acordos Comerciais**: Mercosul/União Europeia. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

SOUZA, Maria Cristina Oliveira; CORAZZA, Rosana Icassatti. Do Protocolo Kyoto ao Acordo de Paris: uma análise das mudanças no regime climático global a partir do estudo da evolução de perfis de emissões de gases de efeito estufa. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 42, p. 52-80, dez. 2017.

THORSTENSEN, Vera; SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago Rodrigues São Marcos (org.). **O BRASIL ENTRE UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS UNIDOS**: uma leitura comparada das regulações da omc e textos do mercosul-ue e uscma. São Paulo: Vt Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda, 2020.

UNFCCC Secretariat. **NDC Registry - Brasil**. Disponível em: <https://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/Party.aspx?party=BRA>. Acesso em: 10 abr. 2021.

WINTER, Luís Alexandre Carta. **MERCOSUL: e seu cotidiano social, econômico e jurídico**. Curitiba: Instituto Memória, 2020.